



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº

Protocolado em:

Interessado:

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral nº 004253 / 2018 Data 26/10/2018 Hora 12:13 h

Requerente
VER. EDIVALDO TEODORO - PROF. EDINHO

Assunto:

Assunto
Espécie: PROJETO DE LEI nº 186
Torna obrigatória a instalação e manutenção de
iluminação Pública no Pontos de ônibus do
município de Sumaré, e dá outras providencias.
(MC)

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 30, 10, 18.

ENCAMINHADO PARA
AS COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUCAÇÃO / SAÚDE

EM: 06/11/18

FINANÇAS / ORÇAMENTO

SEGURANÇA

20/11/18

OBRAS E SERV. PÚBLICOS

MEIO AMBIENTE

Matéria da Ordem do dia da:

SESSÃO ORDINÁRIA

____ / ____ / ____

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

____ / ____ / ____

RESULTADO

REJEITADO _____ VOTOS A FAVOR

_____ VOTOS CONTRA

APROVADO _____ VOTOS A FAVOR

_____ VOTOS CONTRA

C/ EMENDAS S/ EMENDAS

AUTÓGRAFO Nº _____ DE: ____ / ____ / ____

VETO INTEGRAL

MENSAGEM Nº _____ DE: ____ / ____ / ____

_____ DE: ____ / ____ / ____

PARCIAL

LEI Nº _____ DE: ____ / ____ / ____

Observações:

ARQUIVADO nos termos do
artigo 194 do Regime Interno
da C.M.S. (Finda a Legislatura)

PROCESSO CONCLUÍDO:

06/10/18

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral nº	Data	Hora
004253 / 2018	26/10/2018	12:13 h

Requerente

VER. EDIVALDO TEODORO - PROF. EDINHO

Assunto

Espécie: PROJETO DE LEI nº 186
Torna obrigatória a instalação e manutenção de iluminação Pública no Pontos de ônibus do município de Sumaré, e dá outras providencias. (MC)

"Torna obrigatória a instalação e manutenção de Iluminação Pública nos Pontos de ônibus do município de Sumaré, e da outras providencias".

Art. 1º É obrigatória a instalação e manutenção de iluminação pública nos pontos de ônibus no âmbito do município de Sumaré.

Parágrafo Único: O setor de iluminação pública municipal deverá realizar a manutenção periódica da iluminação prevista no caput deste artigo a fim de garantir o bom funcionamento e melhor segurança dos pontos de ônibus constantes no município.

Art. 2º A partir desta Lei, o setor de iluminação pública municipal efetuará a instalação e manutenção da Iluminação Pública em todos Pontos de ônibus situados no Município.

Art. 3º Para as despesas decorrentes do que trata esta Lei, deverão ser utilizados os recursos próprios para custeio da iluminação pública municipal previsto em Lei - (CIP).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sumaré, 26 de outubro de 2018.


PROFESSOR EDINHO
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto é oferecer segurança para a população, a falta de iluminação ou precariedade no serviço prestado só aumenta os índices de violência em nossa cidade, em especial entre estudantes e trabalhadores que dependem diariamente do transporte público, e são as principais vítimas de assaltos e assassinatos.

A despesa decorrente desta lei no âmbito do município de Sumaré já é incluída na cobrança de contribuição para o custeio de serviço de iluminação pública.

Todo contribuinte paga mensalmente taxas para a manutenção da iluminação pública, por isso é uma obrigação e não um favor garantir que qualquer cidadão possa estar em um ponto de ônibus, contando com iluminação e segurança.

Pelo exposto, solicito aos pares desta Casa a aprovação do presente projeto de lei.



**PROFESSOR EDINHO
VEREADOR**